DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO N° 09/20256 **09/02/2026**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n° 1000011-31.2026.8.26.0380, em trâmite perante o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Ações Coletivas – Servidor Público, que concedeu tutela de urgência determinando ao Município o recebimento, processamento e avaliação dos pedidos de readaptação funcional formulados por servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o imediato cumprimento da referida decisão judicial, prevenindo riscos de descumprimento e a incidência de penalidades ao Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 04/2020 (Estatuto do Magistério Público Municipal) prevê o instituto da readaptação funcional, condicionando-o a procedimento e regulamentação próprios, a serem disciplinados em norma específica;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, inexiste regulamentação procedimental detalhada acerca da avaliação administrativa e médica para fins de readaptação funcional no âmbito do Quadro do Magistério Público Municipal;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, técnicos e impessoais para a avaliação da capacidade laboral residual dos empregados públicos, preservando-se a eficiência do serviço público e o interesse público primário;

CONSIDERANDO que a readaptação funcional constitui medida de natureza excepcional, voltada à adequação do exercício das atribuições funcionais, não se confundindo com afastamentos previdenciários nem implicando, por si só, dispensa da contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que o presente decreto possui caráter regulamentar e procedimental, não criando direito automático à readaptação funcional, nem afastando a aplicação das normas trabalhistas e previdenciárias pertinentes;

CONSIDERANDO a urgência administrativa decorrente da decisão judicial, que justifica a edição do presente ato normativo por decreto, sem prejuízo de eventual disciplina futura por lei específica;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo de avaliação para fins de readaptação funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n° 1000011-31.2026.8.26.0380.

§ 1º. O procedimento de que trata este Decreto tem natureza estritamente regulamentar e procedimental, destinando-se a disciplinar o recebimento, a instrução, a avaliação técnica e a decisão administrativa dos pedidos de readaptação funcional, não implicando reconhecimento automático de direito à readaptação.

§ 2º. A readaptação funcional constitui medida excepcional, voltada à adequação do exercício das atribuições funcionais às limitações comprovadas do empregado público, não se

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

confundindo com afastamentos previdenciários, nem implicando dispensa da contraprestação laboral, observado o interesse público e a continuidade dos serviços.

§ 3º. A aplicação deste Decreto não afasta a incidência das normas trabalhistas e previdenciárias pertinentes, nem impede o encaminhamento do empregado público à esfera previdenciária, quando constatada incapacidade incompatível com a prestação laboral, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. As disposições deste Decreto não criam, ampliam ou modificam o regime jurídico dos empregados públicos, limitando-se à regulamentação do procedimento administrativo de avaliação da readaptação funcional, nos limites da legislação vigente.

Art. 2º. O procedimento administrativo de avaliação para fins de readaptação funcional será instaurado mediante requerimento formal do empregado público interessado, dirigido à Divisão de Recursos Humanos do Município.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – identificação do requerente e de sua unidade de lotação;
II – descrição sucinta das atribuições efetivamente exercidas;
III – documentação médica que indique a existência de limitação funcional relacionada ao exercício das atividades laborais.

§ 2º. O simples protocolo do requerimento não implica reconhecimento prévio de direito à readaptação funcional, nem autoriza afastamento automático das atribuições do cargo ou função.

§ 3º. Recebido o requerimento, a Divisão de Recursos Humanos procederá à autuação do processo administrativo, promovendo sua regular instrução.

Art. 3º. Instaurado o procedimento, o empregado público será obrigatoriamente submetido à avaliação médica oficial, a ser realizada por junta médica própria ou por

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

profissionais ou empresa especializada devidamente credenciados pela Administração Municipal.

§ 1º. A avaliação médica terá caráter técnico, impessoal e independente, vedada qualquer forma de vínculo entre os avaliadores e o empregado público avaliado.

§ 2º. Para fins de avaliação, poderão ser solicitadas informações complementares:
I – à unidade de lotação do empregado público, acerca das atividades desempenhadas;
II – ao Departamento Municipal de Educação, quando necessário, quanto à natureza das atribuições inerentes ao magistério.

§ 3º. A ausência injustificada do empregado público à avaliação médica poderá ensejar o arquivamento do pedido, mediante decisão motivada.

Art. 4º. A avaliação médica deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – análise das atribuições inerentes ao cargo ou função efetivamente exercida pelo empregado público;
II – identificação objetiva das limitações funcionais apresentadas;
III – correlação técnica entre as limitações constatadas e as atividades desempenhadas;
IV – avaliação da existência de capacidade laboral residual;
V – indicação do caráter temporário ou permanente das limitações identificadas.

Parágrafo único. A avaliação médica não se destina à concessão de benefício previdenciário, limitando-se à análise da compatibilidade entre a capacidade laboral residual e o exercício das atribuições funcionais, no âmbito administrativo.

Art. 5º. Concluída a avaliação, será elaborado laudo médico fundamentado, que deverá conter, obrigatoriamente:

I – descrição técnica das limitações funcionais constatadas;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

II – indicação expressa das atividades compatíveis e incompatíveis com a condição do empregado público;

III – avaliação da possibilidade de adequação do ambiente de trabalho ou das tarefas desempenhadas;

IV – manifestação quanto à existência de capacidade laboral residual para fins administrativos;

V – indicação de necessidade de reavaliação periódica, quando cabível.

§ 1º. O laudo médico deverá ser claro, objetivo e tecnicamente fundamentado, vedadas conclusões genéricas ou desprovidas de correlação com as atribuições exercidas.

§ 2º. O laudo médico integrará o processo administrativo como elemento técnico de instrução, não vinculando, por si só, a decisão administrativa final.

Art. 6º. Concluída a instrução do procedimento administrativo, a decisão acerca do pedido de readaptação funcional competirá ao Prefeito Municipal, mediante ato administrativo motivado.

§ 1º. A decisão de que trata o *caput* será proferida com base:

I – no laudo médico elaborado nos termos deste Decreto;

II – nas informações funcionais constantes dos autos;

III – em parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. A decisão administrativa poderá:

I – indeferir o pedido de readaptação funcional;

II – determinar a adaptação pontual de atividades, quando compatível com as atribuições do magistério;

III – reconhecer a readaptação funcional, nos limites da legislação aplicável;

IV – determinar o encaminhamento do empregado público à esfera previdenciária, quando constatada incapacidade incompatível com a prestação laboral.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 3º. Da decisão administrativa caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do interessado.

§ 4º. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e limitar-se à:
I – indicação de erro material;
II – apresentação de fato novo relevante; ou
III – questionamento técnico devidamente justificado.

§ 5º. O pedido de reconsideração não possui efeito suspensivo automático, salvo decisão expressa em sentido diverso, devidamente motivada.

Art. 7º. A readaptação funcional, quando reconhecida, deverá observar estritamente os limites previstos na legislação aplicável, especialmente no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a readaptação funcional poderá acarretar aumento ou redução da remuneração ou da jornada de trabalho do empregado público.

§ 2º. A readaptação funcional deverá preservar, sempre que possível, o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério, vedada a sua utilização como forma de afastamento indevido da atividade funcional.

§ 3º. Quando a readaptação implicar vedação ao exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério, aplicar-se-ão as disposições do art. 72 da Lei Complementar Municipal n° 04/2020, com os efeitos funcionais nele previstos.

§ 4º. Constatada, em laudo médico fundamentado, a perda irreversível da capacidade laboral incompatível com o exercício das atribuições funcionais, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 73 da Lei Complementar Municipal n° 04/2020 e na legislação previdenciária pertinente.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 8º. A readaptação funcional possui natureza excepcional, devendo ser concedida apenas quando demonstrada, de forma técnica e objetiva, a existência de capacidade laboral residual compatível com o exercício de atividades funcionais.

§ 1º. Sempre que indicado no laudo médico, a readaptação funcional estará sujeita a reavaliação periódica, nos prazos e condições fixados pela Administração.

§ 2º. A readaptação funcional não gera direito adquirido à sua manutenção por prazo indeterminado, podendo ser revista ou cessada mediante nova avaliação técnica devidamente fundamentada.

Art. 9º. As disposições deste Decreto aplicam-se aos pedidos de readaptação funcional em curso ou que venham a ser apresentados após a sua publicação.

Parágrafo único. O presente Decreto é editado em cumprimento à decisão judicial referida em seus considerandos, possuindo caráter procedimental e regulamentar, sem prejuízo de eventual disciplina futura por lei específica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, 09 de fevereiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo de Prorrogação de Contrato
DISPENSA Nº 010/2025
PROCESSO Nº 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.

CONTRATADA: HUMANITARE – Desenvolvimento Profissional Sustentável Ltda - ME
CNPJ nº 15.115.588/0001-04
Rua Delegado Pinto de Toledo, 3320
São Jose do Rio Preto/SP

OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados para prestação de apoio técnico-operacional ao Órgão Gestor da Assistência Social e demais unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), irá garantir a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços oferecidos, em conformidade com as normativas do SUAS e a legislação vigente.

FINALIDADE: Prorrogado por mais 10 (dez) meses, passando sua vigência até 06/12/2026.

Nova Granada/SP, 06 de fevereiro de 2026.
Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Inexigibilidade nº 002/2026
Processo nº 007/2026

Objeto.....: Contratação da banda DJAVU para apresentação de show artístico musical a ser realizado durante o Pré-Carnaval 2026, no Município de Nova Granada/SP**.**

Justificativa.....: A contratação justifica-se em atendimento as comemorações do Pré-Carnaval.

Base legal .....: Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ – 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, nº 417 – Centro
CEP 15440-013 -Nova Granada – SP

Contratado.....: M&P FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ nº 08.111.952/0001-94
Rua Marechal Rondon, nº 146
Casa Forte,
CEP: 52061-55 - Recife/PE

Valor:.....: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Data da assinatura
Do Contrato.....: 02/02/2026

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA GRANADA – CMAS

Resolução CMAS nº 002/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DOS RECURSOS ESTADUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Granada**, do Estado de São Paulo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 004/1997

RESOLVE:

Artigo 1º - Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a Prestação de Contas Final dos Recursos Estaduais, referente ao Exercício de 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Nova Granada, 04 de fevereiro de 2026.

Fátima Cristina Alves
Presidente do CMAS
Nova Granada – SP